



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 270
CPL PILAR
AR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 05/2017 - 1

| | |
|-------------------------|---------|
| Modalidade de Licitação | Número |
| PREGÃO ELETRÔNICO | 05/2017 |

Aos 12 dias do mês de julho de 2017, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º12.200.150 /0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 99001228624 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e do outro **AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ 05.654.826/0001-98, com sede na Av. João de Barros, nº 434, sala 407, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sr. Jose Alexandre Gomes Ferreira, Portador do RG nº 3.840.649 SSP/PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registros de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo respectivo, devidamente homologada, referente ao Pregão acima destacado, para Registro de Preços, nos termos da legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto.

1.1. O objeto desta Ata é eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, conforme percentual de desconto incidente sobre a tabela sinapi classificado no pregão acima, conforme especificações e condições constantes do Anexo 001 respectivo edital de licitação e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus percentuais registrados poderão ser convidados a firmar as contratações ou receberão a(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS), observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, com prazo de execução estabelecido em cronograma físico - financeiro, pelo Gestor da Contratação, em local indicado na respectiva APS.

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições estabelecidas no contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente.

1.4. É permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração, a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.7.1. As supressões poderão ser superiores a 25,00 % (vinte e cinco inteiros por cento), desde que resulte de acordo entre os contratantes.

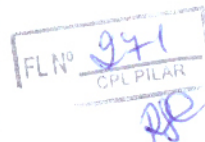
2. Percentuais e estimativas.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1. Os percentuais a serem praticados, que serão incidentes sobre a tabela SINAPI, são:

| Item | Especificação | Unidade | Percentual Proposto % |
|------|-------------------------------|--|-----------------------|
| 01 | Serviço de Manutenção Predial | Percentual de Desconto sobre a Tabela SINAPI | 23,63% |

3. Dotação(ões) orçamentária(s).

As despesas decorrentes da execução de cada fornecimento correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante, a ser indicada momento da contratação ou expedição de Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS).

4. O fornecimento.

4.1 Os eventuais fornecimentos serão precedidos da emissão da(s) respectiva(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS) em substituição ao contrato (art. 62, da Lei Federal nº 8.666/1993).

4.2 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.3 Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS), e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.7 Na hipótese de o fornecedor convocado não aceitar ou retirar a(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus percentuais registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos percentuais apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

4.8 Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem prestar os serviços pelos percentuais apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.9 A assinatura do(a) Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS) deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

5. Condições de Pagamento, reajustamento de percentuais e revisão.

5.1 O pagamento será efetuado integralmente até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da data da emissão da nota fiscal, após a conferência pela Administração quanto à quantidade e à qualidade dos produtos, mediante a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o fornecimento a contento, mediante cheque nominal ou ordem bancária, de acordo com as notas fiscais/faturas atestadas e instruídas.

5.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que o fornecedor mantém regularidade fiscal.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte do Fornecedor.

5.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN^o 279
CPL PILAR
RR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), *pro rata tempore*.

5.5 A Administração descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente

5.6 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.7 A licitante vencedora desta licitação emitirá a(s) nota(s) fiscal(fiscais) correspondente(s) no ato da execução do serviço, que após conferido(s) e atestados pelo Gestor, será(ão) encaminhada(s) à Secretaria Municipal Finanças para processamento e posterior pagamento.

5.8 Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o atesto das notas fiscais no verso de cada nota, observando principalmente as datas, valores, rasuras e emissão em nome da Administração, dentre outros aspectos, procedendo a conferência com as listagens.

5.9 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.10 Os percentuais são fixos e irredutíveis.

5.11 A revisão de preço(s) deverá ser realizada quando aquele(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar(em)-se superior ao praticado no mercado, cabendo à Administração:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12 A alteração ou revisão de percentuais registrados em Ata também poderá ser provocada pelo fornecedor, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.13 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência da(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS), respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.

5.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do item.

5.15 No processo de negociação, o fornecedor ou prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o item de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

5.16 Os percentuais registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

PLN 273
CPL PILAR
PP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

5.18 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

5.19 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.20 Em caso de divergência entre a(s) Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS) e a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

6. As penalidades.

6.1 O(A) licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta e/ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

6.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que o(a) fornecedor(a) der ensejo.

6.4 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 4,00 % (quatro inteiros por cento) por dia útil de atraso, até o limite de 20,00 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido, sem prejuízo da incidência de multa indenizatória.

6.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10,00 % (dez inteiros por cento) do valor total do objeto licitado.

6.6 A penalidade de multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente e/ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

6.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

6.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

7. Rescisão e suspensão ou cancelamento do registro

7.1 A inexecução, total ou parcial do objeto da Licitação ensejará a rescisão de eventuais Contratos, Autorização(ões) de Prestação de Serviços (APS).

7.2 São casos de rescisão:

I - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o fornecedor, exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento;

II - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 274
CPI PILAR
RR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- III - falta de cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - IV - retardamento injustificado do início da execução do contrato;
 - V - mora na execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
 - VI - paralisação, total ou parcial, da execução da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa previamente comunicada à Administração;
 - VII - subcontratação parcial do seu objeto, salvo com autorização da Administração, a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação dele, fornecedor, não admitidas no edital e seus anexos;
 - VIII - desatendimento reiterado às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;
 - IX - cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - X - falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
 - XI - descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - XII - superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
 - XIII - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
 - XIV - declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
 - XV - dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - XVI - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando a modificação do valor inicial do contrato além do limite legalmente autorizado;
 - XVII - suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao fornecedor, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XVIII - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XIX - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos previstos no Edital e seus anexos, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;
 - XX - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução;
 - XXI - impossibilidade de alteração do valor do ajuste por recusa do fornecedor.
- 7.2.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos previstos nos incisos I a XV, XX e XXI, do item 7.2.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX, do item 7.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar - Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax: 3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 975
CPL PILAR
PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 O registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

7.6 Os percentuais registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.6.1 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.7 Na hipótese prevista no inciso I do item 7.6, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

7.8 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial da Administração, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.9 O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento.

7.10 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

8. Vinculação ao edital de licitação

8.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, da licitação indicada no preâmbulo.

9. Foro.

9.1 As partes elegem o Foro da Administração.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

(MUNICÍPIO DE PILAR/AL - Administração)

José Alexandre Gomes Ferreira
(AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP - José Alexandre Gomes Ferreira)

(Testemunha/CPP)

(Testemunha/CPP)

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 276
CPL PÍLAR

Prefeitura do Município do Pilar

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº PE 05/2017-1., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESTINADOS AOS DIVERSOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PILAR - AL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR E A EMPRESA ABAIXO.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI LTDA - EPP**, sediada à Rua Carneiro Vilela, nº 104, 1º andar, Aflitos, Recife/PE inscrita no CNPJ sob n.º 05.654.826/0001-98, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Gilvandro Vieira de Andrade Filho**, RG n.º 5.727.849, CPF n.º 035.436.604-11, doravante designada CONTRATADA, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo Nº 0424-0032/2017, que originou o Pregão Eletrônico 05/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da contratada e da Justificativa da Contratação, baseada nas disposições da Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços continuados de Manutenção Predial, destinados a diversos Predios Públicos do Município de Pilar/AL.

Cláusula Quarta – Do Local, do Prazo e da Condições de Execução do Objeto Contratado

4.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto previsto neste Contrato, no Município de Pilar, obrigando-se a fazer no prazo estipulado no Cronograma Execução Físico-financeiro apresentado pelo setor de engenharia do Município, iniciando-se após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviços, que indicará o local da execução dos serviços pelo Gestor da Contratação, a saber, o Secretário Municipal de Infraestrutura.

4.2 - A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar, no local indicado pelo gestor da contratação, todas a mão de obra, isumos, etc. solicitado pela administração, nas especificações e condições estabelecidas na proposta, apresentada por ocasião da licitação e conforme estipulado no Edital e Anexos do respectivo Pregão.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços PE 05/2017-1 e proposta da **CONTRATADA** que registou o percentual de desconto de 23,63% sobre a tabela de referência SINAPI, onde contem os preços unitários de cada item contratado, procedente do Orçamento do Município de Pilar/AL para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária constante no Anexo I deste instrumento.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 277
CPL PILAR

Prefeitura do Município do Pilar

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de PILAR, mediante a apresentação de Nota Fiscal e boletim de medição, liquidada até 30(trinta) dias, a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.2 - Nos casos em que couber, o licitante deverá apresentar anexo a nota fiscal a ART, alusiva ao serviço executado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - A critério da Administração, poderá ser exigida garantia para a execução do Contrato e será prestada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666 de 1993.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Município de PILAR

10.1 - O Município de PILAR responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – São obrigações da CONTRATADA, além das previstas na Cláusula Quarta:

I. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

II. Entregar o objeto contratado, atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência e na proposta;

III. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

IV. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;

V. substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada em desacordo com a proposta apresentada, ou rejeitado pelo gestor desta contratação;

VI. responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da **CONTRATANTE**;

VII. responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FLNº 278

Prefeitura do Município do Pilar

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, na forma do §8º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 - Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá a administração aplicar as seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa; e

13.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Nas inexecuções totais do objeto contratado: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor global da contratação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste Contrato.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

13.4. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação, facultado ao Município de PILAR, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, ou, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma neste instrumento, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1 - Os débitos da Contratada para com o Município de Pilar, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Gestor

16.1 - Fica neste ato designado o Senhor Henrique Correa Pinheiro, como gestor (a) da presente contratação.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas

Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



É pra fazer. É pra cuidar.

FL N° 279
MUNICÍPIO DE PILAR

Prefeitura do Município do Pilar

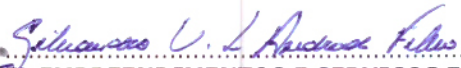
instrumento pela Procuradoria-Geral do Município de Pilar.


Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Administração, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PILAR (AL), 12 de julho de 2017.


.....
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
MUNICÍPIO DE PILAR
CONTRATANTE


.....
ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
LTDA – EPP
Gilvandro Vieira de Andrade Filho
CONTRATADO


.....
Henrique Correa Pinheiro
Secretário (a) de Infraestrutura
MUNICÍPIO DE PILAR
GESTOR DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS

NOME.....

NOME.....

CPF N °

CPF N °

Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro - Pilar- Alagoas
Telefone: (82) 3265-1628- Fax:3265-1633



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Setor de Contabilidade

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0424-0032/2017.

Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional Programática: 04.122.0001.2007;

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 12/06/2017


José Arnaldo F. da Silva
Setor de Contabilidade

PLNº 280
CPL PILAR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Setor de Contabilidade

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0424-0032/2017.

Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;

Funcional Programática: 15.451.0006.2013;

Projeto/Atividade: 2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA;

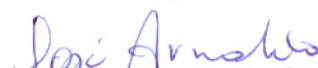
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 12/06/2017


José Arnaldo F. da Silva
Setor de Contabilidade

FLNº 281
CPL PILAR



FL N° 282
CPL PILAR

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Setor de Contabilidade**

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0424-0032/2017.

Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Funcional Programática: 12.361.0002.4001;

Projeto/Atividade: 4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

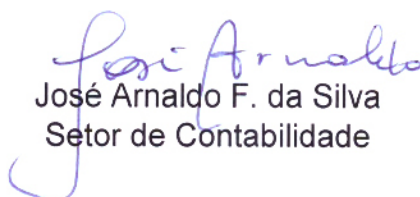
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 12/06/2017


José Arnaldo F. da Silva
Setor de Contabilidade



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
Setor de Contabilidade

Praça Floriano Peixoto, S/N - CENTRO, PILAR - CEP: 57150-000

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Venho através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do Processo nº 0424-0032/2017.

Obs: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

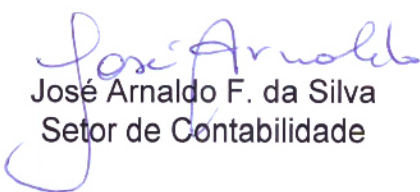
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Esta informação apenas evidencia a existência nominativa da dotação supra, não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota. Portanto é vedada a utilização deste documento para comprovação de disponibilidade de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente;

Pilar, 12/06/2017


José Arnaldo F. da Silva
Setor de Contabilidade

FL N° 283
CPL PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OFICIO Nº 0099/2017 – SMAS/PMP
Pilar/AL – 06 de Julho de 2017
De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária Cecília Herrmann Rocha
Para: Gabinete do Prefeito
Renato Rezende Rocha Filho
Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar a publicação em Diário Oficial de chamamento das pessoas que foram beneficiadas pelo Programa Federal Minha Casa Minha Vida para o Conjunto Morada do Alto e que possuem pendências cadastrais a serem sanadas.

Assim, as pessoas que possuírem seu nome na relação abaixo, deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social para regularizar sua situação, haja vista que pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, a falta de regularização poderá ensejar a suspensão e/ou cancelamento dos benefícios relativos ao imóvel.

| NOME | CPF |
|-------------------------------------|----------------|
| EDITH MARIA DA CONCEIÇÃO | 955.121.364-53 |
| EDVANIA DA SILVA MOREIRA | 045.776.844-46 |
| JOSILENE SILVA ARAUJO | 026.503.874-08 |
| KARLA KAROLINA DA SILVA VASCONCELOS | 107.831.914-64 |
| MARCIO EDUARDO ALMEIDA DA SILVA | 041.671.524-95 |
| MARGARIDA DE OLIVEIRA | 635.737.764-34 |
| MARIA JOSE DE OLIVEIRA | 408.483.024-00 |
| MOURIVALDO DOS SANTOS | 700.157.164-49 |
| PATRICIA ROBERTO DOS SANTOS | 134.943.714-07 |
| VIRGOLINA MARIA DOS SANTOS | 381.934.694-53 |

Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente,

Cecília Lima Herrmann Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social

O prefeito do município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município datada de 05 de abril de 1990.

RESOLVE EXONERAR:

Exonerara pedido Srª PAULINE MARIA TEOBALDO DE ALMEIDA, CPF: 027.735.094-80, ocupante do cargo/função de PSICÓLOGA, anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pilar, lotada no CRAS Cenaura Peixoto.

Dê-se ciência, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, 13 de julho de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ref. Pregão Presencial Nº 12/2017 - Ata de Registro de Preços. Registro dos Preços de Mobiliários: Fornecedor com Preços Registrados: 1 – ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME. CNPJ Nº 09.537.181/0001-64; Lotes: 1;2;3;4;6;8;10;11;12;13. 2 – INDUSTRIA E COMERCIO MÓVEIS KUTZ LTDA, CNPJ Nº 11.295.284/0001-07; Lotes: 5;7;9.

Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2017 - Ata de Registro de Preços. Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Predial; Fornecedor com Percentual de Desconto Sobre a Tabela Sinapi Registrado: 1 – AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP, inscrita no CNPJ 05.654.826/0001-98. Lote Único.

Pilar/AL, 14 de julho de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Quebrangulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2017, decorrente do Processo Administrativo Nº 0010.196.050119UYSS, destinado ao registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção, elétrico e hidráulico, considerando os critérios legais resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe. Licitantes Vencedores: M J COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.909.366/0001-10 e M.H.M. SOARES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 10.657.243/0001-50, valor homologado R\$ 932.838,71 (novecentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

Quebrangulo, 07 de julho de 2017.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0010.196.050119UYSS

OBJETO: registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção, elétrico e hidráulico. O Pregoeiro do Município de Quebrangulo/AL, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o Resultado do Pregão Presencial Nº 15/2017, devidamente homologado pela autoridade competente, RESOLVE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Federal 7.892/2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, tornar público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO do presente pregão. Vigência: 10/07/2017 a 10/07/2018. FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS: M J COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.909.366/0001-10 e M.H.M. SOARES & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 10.657.243/0001-50. Valor total da Ata: \$ 932.838,71 (novecentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos). A Ata na íntegra encontra-se a disposição na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Getúlio Vargas, 50, Centro, Quebrangulo/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 16/2017, decorrente do Processo Administrativo Nº 0012.196.URP7VTBBMH, destinado ao Registro de Preços para EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, considerando os critérios legais resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe. Licitantes Vencedores: D C LOPES POSTO DE COMBUSTÍVEIS, CNPJ/MF nº 15.353.629/0001-92 e AUTO POSTO LIMA E SILVA - ME, CNPJ/MF nº 09.321.716/0001-65, com valor total Homologado de R\$ 2.768.892,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

Quebrangulo, 12 de julho de Quebrangulo, 12 de julho de 2017.

Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017-SRP

O Pregoeiro do Município de Tanque D'Arca, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição Gêneros Alimentícios, na forma abaixo:

O Pregoeiro decidiu, inicialmente, após análise das propostas de preços das licitantes:

1 - CLASSIFICAÇÃO da licitante K J TENORIO DE SOUZA - EPP, CNPJ Nº 17.698.013/0001-89, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.

2 - CLASSIFICAÇÃO da licitante F OLIVEIRA DE LIMA - ME, CNPJ Nº 26.646.351/0001-68, pelo pleno atendimento às exigências constantes no instrumento convocatório.